

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO
Processo Administrativo nº 23280/2024

Justificativa de processo de dispensa de Chamamento Público com vistas à celebração de parceria estabelecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social com a Organização da Sociedade Civil - Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sudeste Brasileira-ADRA - CNPJ: 16.524.054/0007-81, para execução de serviço de acolhimento institucional de até 20 crianças e adolescentes 0 a 12 anos de ambos os gêneros, e de 12 a 18 anos incompletos, gênero feminino e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis estejam impossibilitados temporariamente de exercer sua função protetiva.

I - DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento público com vista à celebração de parceria estabelecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social utilizando os recursos provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social e recursos ordinários, com a Organização da Sociedade Civil (OSC) denominada Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sudeste Brasileira-ADRA - CNPJ: 16.524.054/0007-81, por meio de Termo de Colaboração, para acolhimento institucional de criança e adolescente em situação de risco e vulnerabilidade social, em medida de proteção.

O objeto do Termo de Colaboração destina-se a execução de serviço de proteção social especial de alta complexidade, para acolhimento de até 20 crianças e adolescentes - 0 a 12 anos de ambos os gêneros, e de 12 a 18 anos incompletos, gênero feminino - sob medida protetiva e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis estejam impossibilitados temporariamente de exercer sua função protetiva, até o retorno à família de origem, ou na impossibilidade, o encaminhamento para adoção.

II - DA JUSTIFICATIVA:

Consoante ao art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014 apresento a justificativa de dispensa de chamamento público, com vista à celebração de parceria entre a

administração pública com a organização da sociedade civil denominada **AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS SUDESTE BRASILEIRA- ADRA**, pelos seguintes motivos:

A) CONSIDERANDO a necessidade de oferta contínua e qualificada de serviços socioassistenciais, conforme estabelecido no art. 203 da Constituição Federal de 1988;

B) CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução nº 21 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e no art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, que determinam os requisitos para a celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e as organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

C) CONSIDERANDO que o artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como o Decreto Municipal 293/2017, possibilitam à administração pública dispensar o chamamento público, no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de (...) assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

D) CONSIDERANDO que os serviços de assistência social são ações de caráter continuado e ininterrupto, exigindo, portanto, parcerias estáveis e confiáveis para sua execução;

E) CONSIDERANDO que a oferta dos serviços socioassistenciais pode ser realizada em parceria com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), as quais desempenham papel fundamental na implementação das políticas públicas de assistência social;

F) CONSIDERANDO a **AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS SUDESTE BRASILEIRA - ADRA** possui experiência na execução de acolhimento institucional dos serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade na área de assistência social já realiza o Serviço de Acolhimento de crianças e adolescentes desde o ano de 2013 por meio de termo de parceria, atendendo a todas as normativas referentes às orientações técnicas do Serviço de Acolhimento, portanto já tem estabelecido vínculos com as crianças, adolescentes e famílias, além de conhecer o funcionamento do serviço, articulação com os órgãos do sistema de garantia de direito destinados a acriança e adolescente de Viana.

G) CONSIDERANDO que **AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS SUDESTE BRASILEIRA - ADRA** está devidamente registrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), no Conselho Municipal de Assistência Social de Viana (COMASVI) e no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Viana (COMDICAVI), atendendo assim os requisitos do Art. 2º da Resolução 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

H) CONSIDERANDO que **AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS SUDESTE BRASILEIRA - ADRA** atua em conformidade com a tipificação estabelecida pela Resolução CNAS nº 109/2009 e possuem comprovada capacidade técnica e operacional para garantir a continuidade e a qualidade do serviço prestado;

I) CONSIDERANDO que **AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS SUDESTE BRASILEIRA- ADRA** possui documentação que comprova sua regularidade para a dispensa, sendo estas previstas no art. 33, da Lei nº. 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, combinado com o Decreto Municipal nº 263/2017.

IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

A administração pública por intermédio da Secretaria Municipal de Viana detém previsão orçamentária na LOA: Unidade Orçamentária – Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social de Viana para custear a execução do termo de colaboração em referência.

V - DA VIGÊNCIA:

O termo de colaboração de que trata esta justificativa terá validade para o período estimado de 12 (doze) meses, sendo facultado à Comissão de Avaliação e Monitoramento promover visitas técnicas, aplicação de relatório de monitoramento, bem como, solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela instituição e em caso de descumprimento dos termos acordados, rescindirem a qualquer tempo a parceria.

VI - DA CONCLUSÃO:

Considerando a imprescindibilidade da continuidade do Serviço de Acolhimento Institucional criança e adolescente, e diante do término da vigência do atual termo de colaboração 04/2023, verificamos que a realização da Dispensa de Chamamento Público visando a formalização do novo termo de colaboração entre a **Secretaria Municipal de Assistência Social com a Organização da Sociedade Civil - Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sudeste Brasileira-ADRA- CNPJ: 16.524.054/0007-81** se faz imperativa. Tal medida é necessária para garantir que a oferta integral de cuidados e acolhimento seja mantida sem interrupções, assegurando a proteção e o bem-estar das crianças e adolescentes assistidos em âmbito do acolhimento institucional.

Mediante as considerações exposta justificamos ainda a dispensa uma vez que as entidades que atuam no município para execução dos serviços devidamente tipificados conforme Resolução CNAS 109/2009, apresentam capacidade técnica e operacional, além de terem estabelecidos vínculos com os usuários e a rede local de cada território.

Desta forma, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, nos termos do §2º, do Artigo 32 da Lei nº 13019/2014 que deverá ser apresentada no Setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Viana, localizada na Avenida Florentino Ávidos, nº 01 – Centro – Viana/ES – CEP: 29130-915.

Viana/ ES, 12 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,

Glaydiston Silva Mendes
Secretário Municipal de Assistência Social
Matrícula: 033161-02